



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 117F.106F.3520.160D

Cetidão gerada em 4/1/2018 11:08:48

PROTOCOLO SIARCO 17/797166-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE
NIRE 26.3.0002101-3
ATO 981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DE
EVENTO(S) 981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 4/1/2018 11:08:48

AUTENTICIDADE 117F.106F.3520.160D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=117F106F3520160D>

Recife, 04 de janeiro de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 007.801.554-59 - MICHAEL ALLAN DA SILVA BA
Data - 09/01/2018 11:32:25
Código de Autenticação 117F.106F.3520.160D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=117F106F3520160D>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0002101-3
Nº PROTOCOLO 17/797166-5 PROTOCOLADO 28/12/2017 10:39:18
Nº ARQUIVAMENTO ED001350004 ARQUIVADO 4/1/2018 11:08:48
EMPRESA BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA ODEBRECHT AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A.)

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

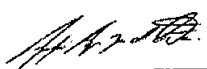
BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A., atual denominação da Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., sociedade sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Praça Governador Paulo Pessoa Guerra, nº 518, Cabanga, CEP 50.090-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 17.119.291/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

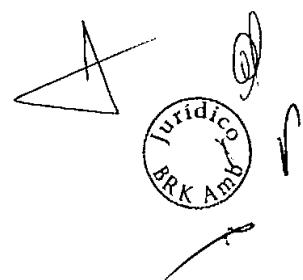
Na qualidade de agente fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da presente Emissão (conforme abaixo definida) (“Debêntures” e “Debenturistas”, respectivamente):

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., atual denominação da Odebrecht Ambiental – Participações em Saneamento S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 13º andar - parte, Ala B, Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.396.489/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”, e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, as “Partes”);

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2018	
SOB Nº: ED001350004	
Protocolo: 17/797166-5	
Empresa: 26 3 0002101 3	
BRK AMBIENTAL REGIAO	
METROPOLITANA DO RECIFE /	
GOIANA SPE S.A.	
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	



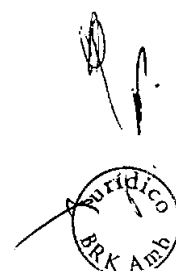
CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 7 de agosto de 2015, a Emissora, a Odebrecht Ambiental S.A. (“OA”) (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A.”, conforme aditada em 5 de maio de 2016, em 9 de dezembro de 2016 e em 13 de abril de 2017 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Emissora realizou sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); e
- (b) observada a aprovação de Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas ocorrida em 06 de dezembro de 2017 (“AGD”), as Partes acordaram em novamente aditar a Escritura de Emissão para (i) alterar a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (ii) alterar as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e (iii) alterar, a partir de 11 de dezembro de 2017, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

vêm as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BRK Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A. (Atual Denominação da Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A.)” (“Quarto Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 - AUTORIZAÇÕES**1.1 Autorizações para celebração deste Quarto Aditamento****1.1.1 Este Quarto Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas:**

- I. na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 06 de dezembro de 2017;
- II. na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 06 de dezembro de 2017; e *A*




- III. na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 24 de maio de 2017.

CLÁUSULA 2 - REQUISITOS

- 2.1. Este Quarto Aditamento deverá ser:
- I. inscrito na JUCEPE, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definida adiante); e
 - II. registrado perante os registros de títulos e documentos da sede da Emissora, da Fiadora e do Agente Fiduciário.
- 2.2. Este Quarto Aditamento, após cumpridos os requisitos da Cláusula 2.1 acima, deverá ser enviado tempestivamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.
- 2.3. A Emissora deverá realizar o protocolo deste Quarto Aditamento para inscrição na JUCEPE e para registro nos referidos cartórios de registro de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Quarto Aditamento.

CLÁUSULA 3 - ALTERAÇÕES NA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 3.1. Nos termos da AGD, foi alterado o Prêmio incidente nos casos de amortização ou resgate antecipado, para prêmio *flat* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidentes sobre o valor objeto da amortização ou resgate antecipado, passando a redação da definição de Prêmio, prevista na Escritura de Emissão, a vigorar, a partir da presente data, nos seguintes termos:

“Prêmio” significa o prêmio flat incidente nos casos de pagamento antecipado previstos nas Cláusulas 4.1.21.1, 4.1.21.3, 4.1.21.7 e 4.1.22 abaixo, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidentes sobre o valor objeto da amortização ou resgate antecipado.”

- 3.2. A Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série é ora alterada para 11 de dezembro de 2018, passando a redação da cláusula 4.1.8 da Escritura de Emissão a vigorar da seguinte forma:

“4.1.8. Prazo e Data de Vencimento. As (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.212 (um mil, duzentos e doze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2018 (“Data de Vencimento das



Debêntures da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de outubro de 2015 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.”

- 3.3. Nos termos da AGD, as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foram alteradas, passando a cláusula 4.1.11 da Escritura de Emissão a vigorar da seguinte forma:

“4.1.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.1.11.1. Observado o disposto na Cláusula 4.1.12 abaixo:

I. a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas a seguir indicadas, salvo em caso de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data de resgate antecipado ou amortização antecipada, nos termos desta Escritura de Emissão: (i) 17 de agosto de 2016; (ii) 16 de setembro de 2016; (iii) 14 de outubro de 2016; (iv) 14 de novembro de 2016; (v) 05 de dezembro de 2016; (vi) 13 de dezembro de 2016; (vii) 12 de junho de 2017; (viii) 11 de dezembro de 2017; (ix) 11 de junho de 2018 e (x) na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 11 de dezembro de 2018; e

II. a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, salvo em caso de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data de resgate antecipado ou amortização antecipada, nos termos desta Escritura de Emissão.”

- 3.4. O website da Emissora, constante da cláusula 4.1.16 da Escritura de Emissão é ora atualizado, nos seguintes termos:

“4.1.16. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos titulares das Debêntures deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora; bem como na página da Emissora na Internet, qual seja, <http://www.brkambiental.com.br>,



sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessária nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, corresponder àquele estabelecido na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, conforme o caso."

- 3.5. As Partes acordaram em alterar, a partir de 11 de dezembro de 2017, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, passando as cláusulas 4.2.5 e 4.2.6 da Escritura de Emissão a vigorar com a redação abaixo:

"4.2.5. Entre 13 de dezembro de 2016 (inclusive) e 11 de dezembro de 2017 (exclusive), as Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:

4.2.5.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado.

4.2.5.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Entre 13 de dezembro de 2016 (inclusive) e 11 de dezembro de 2017 (exclusive), as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a um percentual de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série II"). Entre 13 de dezembro 2016 (inclusive) e 11 de dezembro de 2017 (exclusive), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde 13 de dezembro de 2016, inclusive, ou da data do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até 11 de dezembro de 2017 (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período, devida em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

1824 1889

auditor
BRK Amb



Fator de Juros = Fator de juros fixos ~~ou spread~~ calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator de Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DLP}{252}} \right] \right\}$$



$spread = 3,0000$;

DUP = número de Dias Úteis entre 13 de dezembro de 2016 ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DUP" um número inteiro.

Observações:

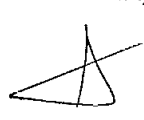
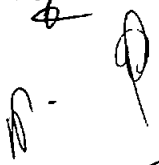
- (a) O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (d) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.6. A partir de 11 de dezembro de 2017 (inclusive), as Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:

4.2.5.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado.

4.2.5.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. A partir de 11 de dezembro de 2017 (inclusive), as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a um percentual de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série III" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série I e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série II, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A partir de 11 de dezembro de 2017 (inclusive), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde 11 de dezembro de 2017, inclusive, ou da data do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo.

7




pagamento, exclusive. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período, devida em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



$\mathbb{P}^3 \rightarrow \mathbb{P}^1$

$\mathbb{P}^3 \rightarrow \mathbb{P}^1$

B3, válida por 1 (um) D.

calculada com 9 (nove) co

$$\text{FactorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DUP}}{252}} \right] \right\}$$

EXP)

$$\left(\frac{\text{read}}{100} + 1 \right)^{\frac{252}{252}}$$

co centésimos);

Para a Emissora

BRK Ambiental - Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A.

Praça Governador Paulo Pessoa Guerra, 518

CEP 50.090-420, Recife - PE

At.: Fernando Aribau Mangabeira Albernaz

Telefone: (81) 3334-2700

E-mail: fmangabeira@brkambiental.com.br

Para a Fiadora

BRK Ambiental Participações S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.261, 13º andar

Bairro Morumbi, São Paulo/SP

CEP 04533-085

Tel.: (11) 3830-2110

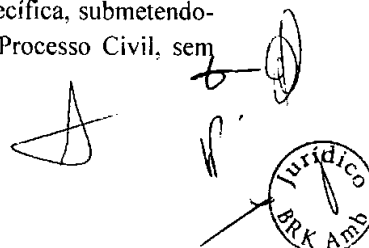
Responsável: Srs. Sergio Barros e Larissa Ferreira Aguiar

E-mail: sgbarros@brkambiental.com.br /

laguiar@brkambiental.com.br

CLÁUSULA 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Este Quarto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 4.2. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão, observado que todas as referências à CETIP passarão a ser da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- 4.3. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4. Todas as disposições da Escritura de Emissão não aditadas ou expressamente modificadas pelo Quarto Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.
- 4.5. Este Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quarto Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem




prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

- 4.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões por ventura oriundas deste Quarto Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas as Partes firmam o presente Quarto Aditamento em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Jurídico BRK Amb]



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A.)

Página de Assinaturas 1/3.

Pela Emissora:

BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Fernando A. Mangabeira Albernaz
Diretor

Nome:

Cargo:

Caio Cardoso de Carvalho
018.998.8.965-38

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2018	
SOB Nº: ED001350004	
Protocolo: 17/797166-5	
Empresa: 26 3 0002101 3	
BRK AMBIENTAL REGIAO	
METROPOLITANA DO RECIFE /	
GOIANA SPE S.A.	
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	

Handwritten signature and circular stamp: "Juridico BRK Amb"



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A.) -
Página de Assinaturas 2/3.

Pela Fiadora:

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

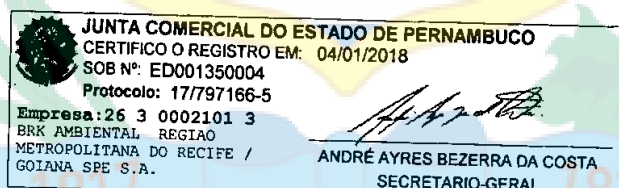
Cargo:

Sergio Garrido de Barbo
CPF: 857.253.405-97
Diretor

Nome:

Cargo:

Lilian de Castro Peixoto
CPF 038.618.036-90
Diretora



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A.) --
Página de Assinaturas 3/3.

Pelo Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Nome:

Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

Nome:

Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

Testemunhas:

Nome:

RG:

Rodolfo Duarte Bruscaín
RG: 33.918.860-1 SSP/SP
CPF: 217.831.318-37

Nome:

RG:

Roberto de Sá Dâmaso Jr
CPF: 015.433.355-78

